



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Plenário, na 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2024, aprovou e, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 25/6/2024**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha Mário Covas” como honraria do Poder Legislativo de Santo André, com o objetivo de homenagear Profissionais da Saúde, ativos e inativos, das redes públicas municipal, estadual e federal, privada, bem como de instituições de saúde que prestam serviços voluntários e sociais, que se destacaram pela grande relevância no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** A “Medalha Mário Covas” será concedida exclusivamente no grau *Ministri Gradus*.

§ 1º A medalha referida no *caput* deste artigo será cunhada em forma de folhas de louro e em seu centro o brasão da Cidade de Santo André; em sua bordadura exterior uma faixa com a escrita “PRIMUM - NON - NOCERE”; em sua bordadura interior uma faixa com a escrita “SEPTIMUM - APRILIS - MCMXLVIII”, medindo 64 (sessenta e quatro) milímetros de altura e 63 (sessenta e três) milímetros de largura, consoante Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 2º A medalha referida no *caput* deste artigo incluirá uma fita pendente com 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta exclusivamente pela cor vermelha, consoante Anexo Único deste Decreto Legislativo.

§ 3º A entrega da medalha referida no *caput* deste artigo poderá ser acompanhada da entrega de roseta, com 10 mm (dez milímetros) de diâmetro, bem como poderá ser acompanhada da entrega de barreta, de modo que nestes casos ambas seguirão as mesmas cores constantes da fita pendente, na proporção de 50% (cinquenta por cento), consoante Anexo Único deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º** No ato da homenagem serão entregues a referida Medalha juntamente com um Certificado ou Diploma pela honraria, sendo facultada a entrega da roseta e da barreta.

**Art. 4º** Os agraciados que farão jus à honraria criada por este Decreto Legislativo deverão ser indicados por legislador em exercício nesta Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta do próprio Vereador que apresentar a iniciativa de conceder a presente honraria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Registrado e digitado na Coordenadoria de Comunicações Administrativas na mesma data, e publicado.

**RAFAEL LOPES PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

Proc. CM nº 3922/2024  
IBL/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330038003000340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO ÚNICO**

